DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Autógrafos de Lei 2
Decreto Legislativo 7
Requerimentos 7
Indicações 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Autógrafos de Lei

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12, DE 2026.

Projeto de lei complementar nº 02/2026
Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre alterações do Anexo IV da Lei Complementar nº 126, de 10 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 126, de 10 de dezembro de 2025, para adequá-la ao piso nacional do magistério, em cumprimento ao disposto nos artigos 206, VIII, e 212-A, XII, ambos da Constituição Federal, bem assim ao que dispõe a Lei 11.738/2008.

Parágrafo Único. Ficam reenquadradas as referências dos profissionais do Magistério a saber:

Cargo	Ref. Anterior	Nova Referência
ADI	06	M-1
PEB I e II	15B	M-2
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	19	M-3
Coordenador Pedagógico de Educação Fundamental	19	M-3
Vice-Diretor de Escola	19B	M-4
Diretor de Escola	21	M-5

Art. 2º Ficam extintas as Referências 12B e 15B do Anexo IV da Lei Complementar nº 126, de 10 de dezembro de 2025.

Art. 3º Fica criado a Referência 13B, no Anexo IV da Lei Complementar nº 126, de 10 de dezembro de 2025, para adequação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, em atendimento a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 25/02/2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente

ANEXO IV, AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12, DE 2026.

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

PADRÕES

REFER.	A (1-5)	B (6-8)	C (9-11)	D (12-14)	E (15-17)	F (18-20)	G (21-23)	H (24-26)	I (27-29)	J (30-32)	K (33-35)	L (36-38)	M (39-41)	N (42-44)	O (44-46)	P (47-49)
4	1944,48	2041,70	2138,93	2236,15	2333,38	2430,60	2527,82	2625,05	2722,27	2819,50	2916,72	3013,94	3111,17	3208,39	3305,62	3402,84
5	2041,46	2143,53	2245,61	2347,68	2449,75	2551,83	2653,90	2755,97	2858,04	2960,12	3062,19	3164,26	3266,34	3368,41	3470,48	3572,56
6	2250,34	2362,86	2475,37	2587,89	2700,41	2812,93	2925,44	3037,96	3150,48	3262,99	3375,51	3488,03	3600,54	3713,06	3825,58	3938,10
7	2362,18	2480,29	2598,40	2716,51	2834,62	2952,73	3070,83	3188,94	3307,05	3425,16	3543,27	3661,38	3779,49	3897,60	4015,71	4133,82
8	2486,57	2610,90	2735,23	2859,56	2983,88	3108,21	3232,54	3356,87	3481,20	3605,53	3729,86	3854,18	3978,51	4102,84	4227,17	4351,50
9	2610,89	2741,43	2871,98	3002,52	3133,07	3263,61	3394,16	3524,70	3655,25	3785,79	3916,34	4046,88	4177,42	4307,97	4438,51	4569,06
10	2740,17	2877,18	3014,19	3151,20	3288,20	3425,21	3562,22	3699,23	3836,24	3973,25	4110,26	4247,26	4384,27	4521,28	4658,29	4795,30
11	2884,43	3028,65	3172,87	3317,09	3461,32	3605,54	3749,76	3893,98	4038,20	4182,42	4326,65	4470,87	4615,09	4759,31	4903,53	5047,75
12	3028,58	3180,01	3331,44	3482,87	3634,30	3785,73	3937,15	4088,58	4240,01	4391,44	4542,87	4694,30	4845,73	4997,16	5148,59	5300,02
13	3177,77	3336,66	3495,55	3654,44	3813,32	3972,21	4131,10	4289,99	4448,88	4607,77	4766,66	4925,54	5084,43	5243,32	5402,21	5561,10
13B	3242,00	3404,10	3566,20	3728,30	3890,40	4052,50	4214,60	4376,70	4538,80	4700,90	4863,00	5025,10	5187,20	5349,30	5511,40	5673,50
14	3334,46	3501,18	3667,91	3834,63	4001,35	4168,08	4334,80	4501,52	4668,24	4834,97	5001,69	5168,41	5335,14	5501,86	5668,58	5835,31
14B	3452,42	3625,04	3797,66	3970,28	4142,90	4315,53	4488,15	4660,77	4833,39	5006,01	5178,63	5351,25	5523,87	5696,49	5869,11	6041,74
15	3702,02	3887,12	4072,22	4257,32	4442,42	4627,53	4812,63	4997,73	5182,83	5367,93	5553,03	5738,13	5923,23	6108,33	6293,43	6478,54
16	3856,65	4049,48	4242,32	4435,15	4627,98	4820,81	5013,65	5206,48	5399,31	5592,14	5784,98	5977,81	6170,64	6363,47	6556,31	6749,14
17	4048,10	4250,51	4452,91	4655,32	4857,72	5060,13	5262,53	5464,94	5667,34	5869,75	6072,15	6274,56	6476,96	6679,37	6881,77	7084,18
18	4252,00	4464,60	4677,20	4889,80	5102,40	5315,00	5527,60	5740,20	5952,80	6165,40	6378,00	6590,60	6803,20	7015,80	7228,40	7441,00
18B	4668,05	4901,45	5134,86	5368,26	5601,66	5835,06	6068,47	6301,87	6535,27	6768,67	7002,08	7235,48	7468,88	7702,28	7935,69	8169,09
19	4985,52	5234,80	5484,07	5733,35	5982,62	6231,90	6481,18	6730,45	6979,73	7229,00	7478,28	7727,56	7976,83	8226,11	8475,38	8724,66
19B	5303,88	5569,07	5834,27	6099,46	6364,66	6629,85	6895,04	7160,24	7425,43	7690,63	7955,82	8221,01	8486,21	8751,40	9016,60	9281,79
19C	5419,14	5690,10	5961,05	6232,01	6502,97	6773,93	7044,88	7315,84	7586,80	7857,75	8128,71	8399,67	8670,62	8941,58	9212,54	9483,50
20	6042,32	6344,44	6646,55	6948,67	7250,78	7552,90	7855,02	8157,13	8459,25	8761,36	9063,48	9365,60	9667,71	9969,83	10271,94	10574,06
21	6345,65	6662,93	6980,22	7297,50	7614,78	7932,06	8249,35	8566,63	8883,91	9201,19	9518,48	9835,76	10153,04	10470,32	10787,61	11104,89
21A	6647,37	6979,74	7312,11	7644,48	7976,84	8309,21	8641,58	8973,95	9306,32	9638,69	9971,06	10303,42	10635,79	10968,16	11300,53	11632,90
21B	7524,29	7900,50	8276,72	8652,93	9029,15	9405,36	9781,58	10157,79	10534,01	10910,22	11286,44	11662,65	12038,86	12415,08	12791,29	13167,51

22	8702,93	9138,08	9573,22	10008,37	10443,52	10878,66	11313,81	11748,96	12184,10	12619,25	13054,40	13489,54	13924,69	14359,83	14794,98	15230,13
23	9143,38	9600,55	10057,72	10514,89	10972,06	11429,23	11886,39	12343,56	12800,73	13257,90	13715,07	14172,24	14629,41	15086,58	15543,75	16000,92
24	9938,48	10435,40	10932,33	11429,25	11926,18	12423,10	12920,02	13416,95	13913,87	14410,80	14907,72	15404,64	15901,57	16398,49	16895,42	17392,34
25	14907,68	15653,06	16398,45	17143,83	17889,22	18634,60	19379,98	20125,37	20870,75	21616,14	22361,52	23106,90	23852,29	24597,67	25343,06	26088,44

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS.

REFER	Valor (R$)
C-1	2816,82
C-2	4263,30
C-3	5024,62
C-4	6394,95
C-5	7841,43

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

REFER.	A (1-5)	B (6-8)	C (9-11)	D (12-14)	E (15-17)	F (18-20)	G (21-23)	H (24-26)	I (27-29)	J (30-32)	K (33-35)	L (36-38)	M (39-41)	N (42-44)	O (44-46)	P (47-49)
M-1	2285,03	2399,28	2513,53	2627,78	2742,04	2856,29	2970,54	3084,79	3199,04	3313,29	3427,55	3541,80	3656,05	3770,30	3884,55	3998,80
M-2	3847,97	4040,37	4232,77	4425,17	4617,56	4809,96	5002,36	5194,76	5387,16	5579,56	5771,96	5964,35	6156,75	6349,15	6541,55	6733,95
M-3	5062,37	5315,49	5568,61	5821,73	6074,84	6327,96	6581,08	6834,20	7087,32	7340,44	7593,56	7846,67	8099,79	8352,91	8606,03	8859,15
M-4	5385,63	5654,91	5924,19	6193,47	6462,76	6732,04	7001,32	7270,60	7539,88	7809,16	8078,45	8347,73	8617,01	8886,29	9155,57	9424,85
M-5	6443,46	6765,63	7087,81	7409,98	7732,15	8054,33	8376,50	8698,67	9020,84	9343,02	9665,19	9987,36	10309,54	10631,71	10953,88	11276,06

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13, DE 2026.

Projeto de lei complementar nº 03/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a lei Complementar nº 91, de 27 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º O Artigo 37, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 – O Iprem – Magda terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal;

III - Comitê de Investimentos; e,

IV- Superintendência.

§ 1º - O Chefe do Executivo, através de decreto, constituirá a Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será responsável por todo processo da eleição.

§ 3º - A Comissão Eleitoral tornará pública a eleição, através de edital divulgado no Diário Oficial do Município de Magda.

§ 4º - O Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, bem como o Superintendente do Iprem, deverão possuir a qualificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, conforme Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022."

Art. 2º O Artigo 38, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. O Conselho Deliberativo do IPREM - Magda será constituído de 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, que tenham preferencialmente ensino superior, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma:

I – um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicados pelo Chefe do Executivo, sendo um deles designado para ser o Presidente do Conselho Deliberativo;

II – um servidor, do quadro efetivo de segurados do Poder Legislativo, indicados pela mesa da Câmara Municipal;

III – três servidores, indicados pelos servidores efetivos segurados, sendo um deles recomendável representante dos aposentados;

§1° - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração coincidente com os dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

§2º - Juntamente com os titulares e para cada 1 (um), será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§3° - Os membros do Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária assinarão Termo de Posse.

§4° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente a cada mês;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus titulares.

§5º - O quórum mínimo para realização das reuniões do Conselho Deliberativo é de 3 (três) conselheiros, sendo que suas deliberações serão decididas pela maioria simples de seus membros com exceção ao previsto no § 9° deste artigo.

§6º - A função do Conselheiro fará jus o recebimento de uma gratificação mensal no valor correspondente à trinta por cento (30%) do menor salário do Município, desde cumprida a qualificação do § 4º do artigo 37 dessa lei e a devida comprovação de efetiva participação na reunião mensal ordinária, através de assinatura na ata de presença dentro do mês de competência.

§7º - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão por escrito, sendo que o Conselheiro que, sem justificativas, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§8º - Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

§9º - As deliberações sobre alterações ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanço anual e Prestação de Contas da Diretoria, e destituição de membro da Diretoria, deverão ter a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§10 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em de Ata.

§11 - O Conselho Deliberativo elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros o Secretário e o Tesoureiro, sendo que o membro Tesoureiro fará jus ao adicional da gratificação de 20% (vinte por cento) do valor do menor salário do Município.

§12 - A gratificação disposta no § 6º deste artigo não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, 13°, férias e demais vantagens pessoais do servidor, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§13 - Aos conselheiros que por ventura participam ou virem a participar do Comite de Investimento, fica vedada a acumulação das respectivas gratificações.

§14 - Os Conselheiros somente receberão a gratificação com a comprovação de efetiva participação na reunião mensal ordinária, através de assinatura na ata de presença dentro do mês de competência.

Art. 3º O Artigo 40, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 O Conselho Fiscal do Iprem – Magda, será composto de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis,

indicados pelos servidores efetivos segurados por meio de votação, sendo imprescindível representante dos servidores inativos.

§1° - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração coincidente com os dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

§2º - Juntamente com os titulares e para cada 1 (um), será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§3° - Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião ordinária, assinarão o Termo de Posse.

§4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§5º - A função do Conselheiro Fiscal fará jus o recebimento de uma gratificação mensal no valor correspondente à trinta por cento (30%) do menor salário do Município, desde cumprida a qualificação do § 4º do artigo 37 dessa lei e a devida comprovação de efetiva participação na reunião mensal ordinária, através de assinatura na ata de presença dentro do mês de competência.

§6° - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão por escrito, sendo que, o Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§7° - O Conselho Fiscal elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, o Secretário.

§8º - Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

§9º - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em de Ata.

§10 - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate;

§11 - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser segurados do Iprem – Magda.

§12 - A gratificação disposta no § 6º deste artigo não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, 13°, férias e demais vantagens pessoais do servidor, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§13 - Aos Conselheiros Fiscais que por ventura participam ou virem a participar do Comite de Investimento, fica vedada a acumulação das respectivas gratificações.

§14 - Os Conselheiros Fiscais somente receberão a gratificação com a comprovação de efetiva participação na reunião mensal ordinária, através de assinatura na ata de presença dentro do mês de competência.

Art. 4º O Artigo 43, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O Iprem será dirigido por um Superintendente de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§1º - O cargo constante no “caput” será ocupado por servidor municipal efetivo ativo ou inativo.

§2º - Para preenchimento do cargo da Superintendência o servidor deverá ter formação de nível superior e certificação profissional, conforme previsto no artigo 8B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998 c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.

§3° - Compete ao Superintendente:

I - Representar o Iprem – Magda em juízo ou fora dele;

II - Superintender e exercer a Administração Geral do Iprem – Magda;

III - Autorizar, conjuntamente com o Conselho Deliberativo, e o Comitê de Investimentos, as aplicações e investimentos efetuados, atendendo as normas do Conselho Monetário Nacional;

IV - Celebrar, em nome do Iprem – Magda, depois de deliberado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V - Praticar os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI – Acompanhar a eleição dos representantes dos servidores para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

VII - Expedir instruções e ordens de serviços;

VIII - Organizar os serviços de Prestação Previdenciária do Iprem – Magda;

IX - Assinar e assumir, em conjunto com o Tesoureiro os documentos e valores, respondendo juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Iprem – Magda;

X - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos do Iprem – Magda, movimentando os fundos existentes;

XI - Encaminhar, para deliberação, as contas anuais do Iprem – Magda, para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

XII - Propor, em conjunto com o Conselho Deliberativo, e o Comitê de Investimentos, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse do Iprem – Magda;

XIII - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XV - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei

como de sua competência;

XVI – Encaminhar os balancetes financeiros e patrimoniais, mensais e anuais, até o dia 10 do mês subseqüente, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal para sua aprovação;

XVII – Dar publicidade, por publicação no Diário Oficial do Município os balancetes financeiros e patrimoniais do Instituto;

XVIII – Assinar as notas de empenho como ordenador da despesa;

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência, custeada pela taxa administrativas, podendo ser suplementadas, se necessário

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 25/02/2026.
VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14, DE 2026.

Projeto de lei nº 11/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R$ 1.526.972,97 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02 11 00 OBRAS		
15.451.0013.1002.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	00 098 CENTRO DE LAZER	1.000.000,00
02 11 00 OBRAS		
15.451.0013.1002.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
01 TESOURO	110 000 GERAL	183.230,99
02 11 00 OBRAS		
15.451.0013.1003.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100 099 ENTRADA ESTADIO MUNICIPAL	200.000,00
02 11 00 OBRAS		
15.451.0013.1003.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
01 TESOURO	110 000 GERAL	143.741,98

TOTAL.....R$ 1.526.972,97

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º é proveniente de:

I. Excesso de arrecadação do exercício do convênio com o Estado de São Paulo, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

II. Superavit financeiro do ano anterior, da fonte de recurso do tesouro, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$ 326.972,97 (trezentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos termos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 25/02/2026.
VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente

.....

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de licença do cargo de Vice-Prefeito e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do artigo 8º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Magda, licença do cargo de Vice-Prefeito ao senhor Marcos Aurélio Batello, por questão de interesse pessoal, por prazo indeterminado e sem direito ao recebimento de subsídio no período de afastamento.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 25/02/2026.
VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente
HUMBERTO DE SOUZA GOBBI
Primeiro Secretário
APARECIDO FERREIRA
Segundo Secretário

.....

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 01, DE 2026

REQUEIRO, nos termos do artigo 148, inciso I, do Regimento Interno, que se registre nos anais da Câmara Municipal **VOTOS DE LOUVOR** à cientista brasileira Tatiana Lobo Coelho de Sampaio, bióloga e professora vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

JUSTIFICATIVA

A homenageada destaca-se no cenário científico nacional por sua relevante atuação na área de biologia molecular, bioquímica e biofísica de proteínas, exercendo atividades de pesquisa e docência junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Coordena o Laboratório de Biologia da Matriz Extracelular do Instituto de Ciências Biomédicas da UFRJ, desenvolvendo estudos de elevada relevância acadêmica e científica, com potencial impacto na área biomédica.

Recebeu projeção nacional por suas pesquisas acerca da polilaminina, molécula com potencial aplicação terapêutica em lesões medulares, contribuindo significativamente para o avanço da ciência brasileira.

Sua trajetória acadêmica, pautada pela excelência, inovação e compromisso social, inspira novas gerações de estudantes e pesquisadores, especialmente mulheres na ciência, fortalecendo o protagonismo feminino na produção científica nacional.

Ao reconhecer o mérito da cientista, esta Casa Legislativa reafirma seu compromisso com a valorização da ciência, da pesquisa e do conhecimento como instrumentos fundamentais para o desenvolvimento social, tecnológico e humano do País.

Diante do exposto, requer-se, após aprovação em Plenário, que a presente homenagem seja registrada nos anais desta Casa, publicada no Diário Oficial do Município e encaminhada à homenageada.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 20/02/2026.

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO

Vereador

.....

REQUERIMENTO Nº 02, DE 2026

REQUEIRO, nos termos do artigo 148, inciso I, do Regimento Interno, que se registre nos anais da Câmara Municipal **VOTOS DE LOUVOR** aos profissionais do Departamento de Saúde do Município de Magda.

JUSTIFICATIVA

A saúde constitui direito social fundamental, assegurado pelo artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo dever do Estado garantir políticas públicas que promovam a proteção e a recuperação da saúde da população.

Os profissionais da rede municipal de saúde — médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, fisioterapeutas, psicólogos, dentistas, farmacêuticos, recepcionistas, motoristas, profissionais administrativos e demais servidores — desempenham papel essencial na promoção, prevenção e cuidado da saúde pública.

Com responsabilidade, dedicação e espírito humanitário, enfrentam diariamente os desafios do atendimento à população, assegurando acolhimento, orientação e assistência adequada aos munícipes, muitas vezes em contextos que exigem preparo técnico, equilíbrio emocional e compromisso social.

Sua atuação vai além do exercício profissional, representando verdadeiro serviço à comunidade, contribuindo de maneira decisiva para a qualidade de vida e o bem-estar da população de Magda.

Diante do exposto, requer-se, após aprovação em Plenário, que a presente homenagem seja registrada nos anais desta Casa, publicada no Diário Oficial do Município e encaminhada ao Departamento Municipal de Saúde para ciência e ampla divulgação entre os homenageados.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 23/02/2026.

AMAURI MARTINS TARDIOLI

Vereador

.....

REQUERIMENTO Nº 03, DE 2026

REQUEIRO, nos termos do artigo 148, inciso I, do Regimento Interno, que se registre nos anais da Câmara Municipal **VOTOS DE LOUVOR** aos profissionais do Setor de Educação do Município de Magda.

JUSTIFICATIVA

A educação constitui um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social, sendo instrumento indispensável para a promoção da cidadania, da igualdade de oportunidades e do progresso coletivo.

Os servidores da rede municipal de ensino — professores, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, auxiliares de desenvolvimento infantil, monitores, profissionais de apoio, merendeiras e servidores administrativos — desempenham papel essencial na formação intelectual, ética e social dos estudantes.

Com dedicação e compromisso, enfrentam diariamente os desafios inerentes ao ambiente escolar, buscando constantemente o aprimoramento do ensino e contribuindo de forma decisiva para o fortalecimento da educação pública municipal.

Seu trabalho transcende a mera transmissão de conteúdos, pois inspira, orienta, desenvolve valores e contribui diretamente para a construção do futuro do Município de Magda.

Diante do exposto, requer-se, após aprovação em Plenário, que a presente homenagem seja registrada nos anais desta Casa, publicada no Diário Oficial do Município e encaminhada ao Departamento Municipal de Educação para ciência e ampla divulgação entre os homenageados.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 23/02/2026.

AMAURI MARTINS TARDIOLI

Vereador

.....

Indicações

INDICAÇÃO Nº 01, DE 2026

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente à possibilidade de adoção de providências visando à antecipação do horário de abertura do Centro de Saúde Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica para agilizar o atendimento dos munícipes que aguardam o agendamento de consultas, pois são obrigados a permanecer do lado externo da unidade até a abertura oficial, ficando expostos às intempéries climáticas, como sol intenso, frio ou chuva.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 05/01/2026.

APARECIDO FERREIRA

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 10, DE 2026

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que verifique à possibilidade de regularizar à iluminação do Estádio Municipal Pedro Giantomassi.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica para tornar o espaço público seguro e acessível no período noturno, gerando conforto e segurança para os munícipes e desportistas que utilizam o local para praticar atividades físicas.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 23/02/2026.

AMAURI MARTINS TARDIOLI

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 11, DE 2026

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente à possibilidade de disponibilizar mais um latão para coleta de lixo em frente ao Centro Municipal de Especialidades.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica porque a disponibilização de mais um latão de lixo contribuirá para o adequado acondicionamento dos resíduos sólidos produzidos no local, evitando o acúmulo indevido de lixo, a dispersão de resíduos em vias públicas e possíveis transtornos sanitários. Trata-se de providência simples, de baixo custo e que trará benefícios diretos ao meio ambiente e à saúde pública.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 23/02/2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 03, DE 2026

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente à possibilidade de adoção de providências visando à construção de coberturas nos pontos de ônibus utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica para proporcionar segurança, conforto e comodidade aos alunos que utilizam o transporte público escolar, que sofrem com as intempéries do tempo em dias de chuva ou sol muito intenso.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 05/01/2026.

JOSÉ ROBERTO PIROTA

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 04, DE 2026

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que verifique à possibilidade de enviar à Câmara Municipal projeto de lei autorizativo para que o Município proceda o pagamento retroativo de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, referentes ao período em que esses benefícios tiveram sua contagem suspensa em função da pandemia da covid-19, nos termos autorizados pela Lei Complementar Federal nº 226/2026.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica porque à Lei Complementar nº 226, de 2026, autorizou à regularização (recontagem) do tempo de serviço dos servidores públicos correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para que volte a ser computado nos assentamentos funcionais para todos os efeitos legais. Entretanto, o pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal dependerá da edição de lei autorizativa do ente federativo, conforme previsão expressa contida artigo 8º-A da referida Lei Complementar.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 29/01/2026.

AMAURI MARTINS TARDIOLI

Vereador

APARECIDO FERREIRA

Vereador

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI

Vereador

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Vereador

JOSÉ ROBERTO PIROTA

Vereador

MARIA LINA MORIAL CARDOSO

Vereadora

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO

Vereador

VALDEMAR CARDOSO NETO

Vereador

VICTOR HUGO TARDIOLI COSTA

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 05, DE 2026

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine aos setores competentes a realização de estudos técnicos e jurídicos visando o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal com a finalidade de adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 15.326/2026, que reconhece os profissionais da educação

infantil como integrantes da carreira do magistério, observados os requisitos legais.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica para promover a harmonização da legislação municipal com a Lei Federal nº 15.326/2026, que passou a reconhecer como integrantes da carreira do magistério os profissionais da educação infantil que exerçam funções de docência ou atividades pedagógicas, desde que preenchidos os requisitos legais de formação e ingresso no serviço público. A adequação normativa permitirá conferir segurança jurídica ao Município, bem como assegurar tratamento isonômico aos profissionais que efetivamente se enquadrem nas exigências legais, especialmente quanto ao piso salarial nacional do magistério e ao respectivo plano de carreira. Ressalta-se que a equiparação deverá observar rigorosamente os critérios estabelecidos na legislação federal, beneficiando exclusivamente os profissionais que cumprirem os requisitos legais, inclusive quanto à formação mínima exigida e ao exercício de funções típicas de magistério. A presente iniciativa demonstra compromisso com a valorização da educação infantil e com a correta aplicação da legislação federal no âmbito municipal.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 28/01/2026.

JOSÉ ROBERTO PIROTA

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 06, DE 2026

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que verifique à possibilidade de construção de “sarjetão” na Rua João Batista Pena, nas proximidades dos lotes L083 e L001, e na Rua Simão Vieira da Costa, nas proximidades do lote L001.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica para melhorar a captação/escoamento de água nas mencionadas vias públicas, evitando alagamentos no leito das ruas.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 19/02/2026.

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 07, DE 2026

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que verifique à possibilidade de reexecução do “sarjetão” localizado na Rua Deoclides Cardoso da Silva, esquina com a Rua Duque de Caxias, no sentido da Rodovia SP-310.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica para que sejam realizadas obras corretivas na captação/escoamento de água na guia de sarjeta da mencionada via pública, pois é frequente o acúmulo (empossamento) de água e desgaste estrutural constatados no local.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 19/02/2026.

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 08, DE 2026

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que verifique à possibilidade de construção/instalação de redutores de velocidade na Avenida Marginal, entre os lotes 061 e 081 – Distrito Industrial, e na Rua Renato Luiz Marques, nas proximidades do lote L224.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica para garantir à segurança viária nas mencionadas vias públicas, mantendo uma velocidade segura dos automóveis que por lá trafegam.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 19/02/2026.

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 09, DE 2026

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que verifique à possibilidade de instalação de grades de proteção nas bocas de bueiro em toda a extensão da Rua Antônio Leite Cavalcanti.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica para evitar o descarte irregular de resíduos sólidos e a obstrução do sistema de drenagem.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 19/02/2026.

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO

Vereador

.....